

CÂMARA MUNICIPAL

2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 18/2021

28-10-2021

D.h

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 18/2021

2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021.
Aos 20 dias do mês de outubro de 2021, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.
ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:
José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)
Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)
Paulo Jorge Mota da Silva (PS)
Duarte Nuno Moreira Lage (PS)
OUTROS PRESENTES
Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência
(GAP), Carlos Alberto Marinho Carvalho e eu, Altina da Assunção Rodrigues de
Carvalho Gomes, Técnica Superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter
sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 18 de outubro de
2021.
Às 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a
reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA Não ocorreram intervenções. PERÍODO DA ORDEM DO DIA ORDEM DO DIA 1. Aprovação da Ata n.º 16/2021 respeitante à 85.º Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 13 de setembro de 2021 Tendo o texto da ata indicada, em título, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL). A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do mencionado artigo 57.º. **VOTAÇÃO** Votaram os Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage, presentes na sobredita reunião, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 34.º (a contrario sensu) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com a redação vigente. Aprovada por unanimidade. -----2. Aprovação da Ata n.º 17/2021 respeitante à 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20 de outubro de 2021

Tendo o texto da ata mencionada, em título, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do referido artigo 57.º.



VOTAÇÃO Aprovada por unanimidade.
3. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio
3.1. Informação - Resumo diário da tesouraria
Resumo diário da tesouraria do dia 27 de outubro de 2021
Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da
tesouraria do dia 27 de outubro de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, respetivamente, € 2.859.676,86 e € 465.629,36.
3.2 Informação - Despacho de distribuição de Pelouros
O Sr. Presidente deu conhecimento do seu despacho de distribuição de Pelouros, datado de 22 de outubro de 2021.
A Câmara tomou conhecimento.
4. Proposta n.º 6/2021 - Designação dos membros dos órgãos sociais da "Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada", nos termos dos Estatutos
Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:
" () Considerando que: 1. No dia 03 de Junho de 2015, foram designados os representantes do Município nos
órgãos sociais da Cooperativa Mondim + Social, e eleitos os restantes membros, nos
termos dos Estatutos da Cooperativa (doravante também designado abreviadamente
por Estatutos), cuja alteração foi aprovada, por deliberação da Assembleia Municipa
de Mondim de Basto tomada em 05 de Dezembro de 2014, sob proposta da Câmara

Municipal, em reunião ordinária realizada em 25 de Novembro de 2014;



- 2. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º dos Estatutos, o mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia Geral ou da livre substituição, pela parte pública, dos seus representantes;
- 3. Podendo os titulares eleitos da Mesa da Assembleia Geral, da Administração e do Conselho Fiscal ser reeleitos sucessivamente, nos termos do preceituado no artigo 27º dos Estatutos;
- **4.** Nos termos dos Estatutos, e no que à Mesa da Assembleia Geral diz respeito, "enquanto o Município do Mondim de Basto detiver mais de 66% do capital social este designa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 31/84 de 21 de Janeiro, o Presidente e o Vice-Presidente, sendo o Secretário eleito em Assembleia Geral de entre os restantes membros." (Itálico nosso) ex vi n.º 2 do artigo 32º dos Estatutos;
- **5.** Outrossim, no que tange à composição da Direção da Cooperativa composta por 5 membros -, estipulam os n.º 2 e 3 do artigo 36º dos Estatutos que "enquanto o Município do Mondim de Basto detiver mais de 60% do capital social este designa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 31/84 de 21 de Janeiro, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Direção, sendo o Secretário eleito em Assembleia Geral de entre os restantes membros; O Tesoureiro e o Secretário-Adjunto são eleitos em Assembleia Geral de entre os restantes membros" (Itálico nosso);
- **6.** Por fim, e relativamente ao Conselho Fiscal o qual é composto por 3 membros preceituam os n.º 2 e 3 do artigo 40.º dos Estatutos que "enquanto o Município do Mondim de Basto detiver mais de 66% do capital social este designa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 31/84 de 21 de Janeiro, o Presidente e um Vogal do Conselho Fiscal; O Vogal não designado pelo Município de Mondim de Basto, nos termos do número anterior, é eleito em Assembleia Geral de entre os restantes membros (Itálico nosso);
- **7.** Compete ao Órgão Executivo Câmara Municipal a designação dos membros dos órgãos sociais mencionados em 4º, 5º e 6º supra, à luz do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 8.º, conjugado com a alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 31/84 de 21 de Janeiro;



Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos:

- a) Designar como seus representantes, no respeitante à Mesa da Assembleia Geral e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos da Cooperativa, para Presidente da Mesa da Assembleia, Eva Maria Ramos Fernandes dos Anjos, e para Vice-Presidente da Mesa, Maria Altina Costa Carvalho.
- **b)** Designar como seus representantes, no tocante à Direção e conforme previsto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Cooperativa, para Presidente, Carla Amélia Teixeira da Silva, para Vice-Presidente, Vítor Fernando de Sousa Costa, e para Secretário, José Ricardo Brás de Oliveira;
- c) Designar como seus representantes para o Conselho Fiscal, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos da Cooperativa, para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, José Carlos Amorim Carvalho e para vogal, Paula Cristina Lopes Costa. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

5. Proposta n.º 7/2021 - Designação dos representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

" (...) Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
- **3.** Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

- **4.** É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- **5.** A Sra. Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto solicitou a este Município a indicação de três representantes para integrar o sobredito Conselho;
- **6.** Preceitua o n.º 4, do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que os representantes do Município no Conselho Geral dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:

Designar como representantes deste Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, José Carlos Amorim Carvalho, Carla Amélia Teixeira da Silva e Vítor Fernando de Sousa Costa. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

6. Proposta n.º 8/2021 - Designação do representante da Câmara Municipal na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

- " (...) Considerando que:
- **1.** Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;



- 3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
- **4.** É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- **5.** O artigo 16.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, com a redação vigente, a respeito das modalidades de funcionamento da comissão de proteção, estabelece que a mesma funciona em modalidade alargada ou restrita, designadas, respetivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.
- **6.** A comissão alargada é composta por um representante do Município, a indicar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma Legal;
- **7.** Preceitua o n.º 1 do artigo 26.º da dita Lei, como regra geral, que os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.
- 8. Do antedito, importa a Câmara Municipal designar o seu representante;
- 9. Que a Senhora Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva é responsável pelo pelouro da ação social da autarquia, conforme meu despacho de 22 do corrente mês;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos retro expostos:

Designar como representante do Município na Comissão alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Mondim de Basto, Senhora Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

7. Proposta n.º 9/2021 - Apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) Considerando que:



- **1.** Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- **2.** Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
- **3.** Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas h) i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
- **4.** É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- **5.** É competência da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal ex vi alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- **6.** No âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foi rececionada uma candidatura à sobredita medida, a que coube o n.º 10/2021, sendo que após a sua análise aquilatou-se que a mesma cumpre as condições de acesso ao apoio, previstas no artigo 5.º, e que foi instruída com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) nos termos da informação técnica, anexa, para a qual se remete expressamente;
- 7. Estribados no citado artigo 8.º do RMAAUFH concluiu-se que a candidatura n.º 10/2021 se enquadra no escalão 1, ascendendo o subsídio de apoio ao arrendamento ao valor de € 100,00 o que flui da dita informação técnica;
- **8.** O apoio é concedido pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que, eventualmente, venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;
- **9.** Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é este Órgão Executivo o competente para a apreciação e resolução do apoio a conceder, mediante proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo Serviço da Ação Social;
- **10.** A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 925/2021, de 22/10 emitida pela DAF;



Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito acima expostos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do RJAL, no âmbito do Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, autorizar a atribuição mensal de subsídio de apoio à postulante da candidatura n.º 10/2021, a que corresponde o escalão n.º 1, no montante de € 100,00, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que, eventualmente, venham a ocorrer. (...) "

~

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou a seguinte declaração de voto: "Congratulamo-nos com a aplicação do regulamento, aprovado recentemente, e que se reveste de enorme importância para assegurar o acesso a um direito fundamental: a habitação condigna." (Itálico nosso)

8. Proposta n.º 10/2021 - Atribuição de redução no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos, referentes às faturas dos meses de outubro a dezembro (inclusive) de 2021, para os clientes não domésticos, com vista à mitigação dos efeitos da pandemia da doença COVID-19

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

" (...) Considerando que:

1. Apesar da evolução favorável da situação epidemiológica verificada em Portugal que justificou a não renovação do estado de emergência - tendo sido declarada a situação de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril - e da manutenção da estratégia de levantamento das medidas restritivas e de confinamento, anteriormente implementadas, a pandemia provocada pela doença COVID-19 veio provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, condicionando e limitando de forma especialmente grave a atividade de muitos agentes económicos e

A.4.

empresas e colocando em causa a sobrevivência dos negócios ou a prossecução das suas atividades;

- 2. Esta realidade com que o país se confronta tem levado o Governo da República e as Instâncias Comunitárias a prosseguirem uma série de medidas de apoio à economia no seu todo. Embora já tenham sido adotadas algumas medidas de âmbito municipal, o executivo municipal entende dever prosseguir as medidas já tomadas de proteção e apoio ao tecido económico e empresarial do concelho;
- 3. De entre as preocupações mais relevantes deste Município tem sido o apoio ao comércio local, em especial, e a todo o tecido empresarial do concelho, em geral, bem como ao setor do comércio da restauração e bebidas, como dinamizador da atividade turística, uma vez que estes agentes económicos desenvolvem a sua atividade no centro da vila, em área geográfica de interesse vital para o concelho de Mondim de Basto, cuja respetiva dinâmica importa a todo custo manter, tendo em vista a preservação das caraterísticas do comércio local, a proteção dos comerciantes e a retoma gradual da atividade económica do concelho ao seu normal funcionamento; Considerando ainda que:
- **4.** As medidas de contenção que foram, até agora, impostas e que efetivamente "pararam" grande parte das atividades de serviços, comércio, lazer e turismo, perspetivando-se a existência de prejuízos avultados em inúmeros estabelecimentos comerciais, empresas e agentes económicos em nome individual;
- **5.** O Município de Mondim de Basto tem uma forte e constante preocupação com o desenvolvimento da atividade económica, do turismo e do comércio, e com a promoção do desenvolvimento do concelho;
- **6.** Estatui o n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL) "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)" (Itálico nosso);
- **7.** Os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da ação social e do ambiente e saneamento, bem como na promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
- 8. Compete igualmente à Câmara Municipal gerir os serviços e redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei,



sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;

- **9.** Nesta senda e face à incerteza acerca do tempo em que será necessário adotar medidas de apoio às empresas, sugere-se a prorrogação da medida anteriormente aprovada de redução em 60%, do tarifário de água para os consumidores não domésticos, até ao mês de dezembro do corrente ano (inclusive);
- 10. A referida medida consubstancia uma medida de atenuação de prejuízos, a qual se afigura benéfica porquanto contribui para mitigar os efeitos da crise e promover a recuperação económica, para além de transmitir um sinal positivo, de confiança, e de apoio aos agentes económicos locais, nesta "nova fase" de desconfinamento;
- 11. No exercício das suas atribuições e competências legalmente consagradas, a Câmara Municipal tem a seu cargo propor à Assembleia Municipal a aprovação das taxas do município e a fixação do respetivo valor, integrando o Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor ex vi alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL;
- 12. O artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, veio estabelecer um regime excecional, fundamentado na necessidade de adoção de medidas diretamente relacionadas com o combate à pandemia da doença COVID-19, pelo qual se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal para o reconhecimento do direito a isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais, passando essa competência para a câmara municipal, em derrogação da norma prevista no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;
- **13.** Por força do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, o disposto no mencionado preceito legal vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021;
- 14. A referida isenção resulta em perdas de receita municipal, num valor estimado de cerca de € 4.000,00 mensais, não pondo em causa os orçamentos municipais nem de 2021 nem o do próximo ano;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea o) do RJAL, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, delibere:



- a) Conceder uma redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referente às faturas dos meses de outubro a dezembro (inclusive) do corrente ano de 2021, para todos os clientes não domésticos, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos, com fundamento na necessidade de combater o impacto negativo da pandemia da doença COVID-19;
- **b)** Comunicar ao Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, as isenções concedidas ao abrigo da presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril;
- c) Que a deliberação a tomar sobre a presente proposta retroaja os seus efeitos à data de 1 de outubro de 2021. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou a declaração de voto que se transcreve:

"Votamos favoravelmente o prolongamento de uma medida do anterior executivo autárquico. Entendemos esta proposta, como o reconhecimento por parte do actual executivo, da eficácia da mesma, como medida de mitigação dos efeitos da pandemia na actividade económica do Concelho." (Itálico nosso)

9. Proposta n.º 11/2021 - Designação do Representante do Município de Mondim de Basto no Núcleo Local de Inserção.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever: "(...) Considerando que:

1. O Rendimento Social de Inserção, é uma medida de combate à pobreza, que tem como principal objetivo assegurar aos cidadãos e respetivos agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o



favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitária, através de apoios e medidas de inserção, que deverão constar nos respetivos Contratos de Inserção.

- 2. A Lei nº 13/2003 de 21 de maio, alterada e republicada no Decreto Lei n.º133/2012 de 27 de junho, e respetiva Portaria n.º 257/2012 de 27 de agosto que estabelece as normas de execução, com as alterações introduzidas, regula esta prestação social e prevê a constituição e atribuições dos Núcleos Locais de Inserção.
- 3. O Núcleo Local de Inserção (doravante abreviadamente designado por N.L.I) é o órgão local, coordenado pela Segurança Social e é constituído por representantes de diversos setores de intervenção (segurança social, emprego e formação profissional, educação, saúde e autarquia local), a quem compete acompanhar o desenvolvimento das ações previstas no contrato de inserção dos beneficiários do RSI, que se enquadram na respetiva área de intervenção, assegurando, a transmissão da informação ao N.L.I.
- 4. A Câmara Municipal de Mondim de Basto é parceira obrigatória do Núcleo Local de Inserção (N.L.I.).
- 5. Com a entrada em funções no novo executivo, no seguimento do ato eleitoral que decorreu no passado dia 26 de setembro de 2021, torna-se necessário designar um representante do Município para o Núcleo Local de Inserção, atendendo, ainda, que a atual representante do Município no Núcleo Local de Inserção, a Senhora Dra. Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, findou o seu mandato;
- 6. Preceitua a alínea oo), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, compete à Câmara Municipal "Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local";
- 7. Importa, assim, a Câmara Municipal designar o seu representante, pelo que, proponho que seja designada como representante do Município no Núcleo Local de Inserção a Técnica Superior, Paula Alexandra Jorge Teixeira.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, designar como representante do

Alexandra Jorge Teixeira () "
VOTAÇÃO
A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião pelas 09.5 horas.
E eu, DUNDADNALLO CUS Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara

Bruno Miguel de Moura Ferreira